## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1010/2017

Altera as Leis Municipais nº 964, de 23 de outubro de 2014, e nº 981, de 20 de novembro de 2015, que dispõem sobre as alterações das alíquotas referente à Contribuição Previdenciária feita pelo Município e pelos Segurados ao Regime Próprio de Previdência Social (FUMAP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As contribuições mensais de quaisquer dos Poderes do Município de Bom Jardim, incluídas suas Autarquias e Fundações, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FUMAP, de acordo com o Relatório Técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do déficit atuarial, passa a ser o seguinte:

Ano	Ativos Custeio Normal	Inativos e Pensionistas Custeio Normal	Ente Custeio Normal	Ente Mensal  Aporte Financeiro
2018	13,00%	13,00%	18,00%	13,00%
2019	13,00%	13,00%	18,00%	18,00%
2020	13,00%	13,00%	18,00%	28,00%
2021	13,00%	13,00%	18,00%	38,00%
2022	13,00%	13,00%	18,00%	48,00%
2023	13,00%	13,00%	18,00%	58,00%
2024	13,00%	13,00%	18,00%	68,00%
2025 à 2043	13,00%	13,00%	18,00%	69,62%

- § 1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 13,00% (treze por cento) sobre o valor máximo do RGPS Regime Geral de Previdência Social.
- § 2º A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, será sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.
- § 3º No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).
- § 4º Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria MPS nº 746/2011.
- Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo emitir Decreto sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 964, de 23 de outubro de 2014, e nº 981, de 20 de novembro de 2015.

Bom Jardim, 19 de setembro de 2017.

## JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Publicado por: Daniel Sarinho Barbosa Filho Código Identificador:3CA5DE32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/09/2017. Edição 1921 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/